

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

**ORDEM DO DIA Nº 013/2020
SESSÃO ORDINÁRIA
18/05/2020 (SEGUNDA-FEIRA)
13:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Complementar 095, de 22 de dezembro de 2014. Processo nº 15563.

2 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 043/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** -
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Processo nº 15586.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 046/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências. Processo nº 15589.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 027/2020

PROCESSO N° 15563

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivos da Lei Complementar 095, de 22 de dezembro de 2014).

Artigo 1º - O inciso V, do § 1º do Art. 11 da Lei Complementar 095/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 -

§ 1º -

V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 30 (trinta) anos na data do encerramento da inscrição".

Artigo 2º - O "caput" do Artigo 12 da Lei Complementar 095/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - Após a última etapa do concurso público e de sua homologação, o candidato estará apto a realizar o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório com no mínimo 420 horas-aula, no qual o candidato participará na condição de Guarda Civil Municipal Aluno".

Artigo 3º - Fica revogado o inciso VIII, do § 2º do Artigo 11 da Lei Complementar 095/2014.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/05/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

PROCESSO Nº 15586

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.529.938,77 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) para apoio ao enfrentamento da SARS - Síndrome respiratória aguda grave, visando a realização de despesas com Aquisição de Medicamentos, Insumos e Manutenções de Veículo do exercício 2.020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

16.02.10.301.1003 - ASSISTÊNCIA BÁSICA COM QUALIDADE DE VIDA

16.02.10.301.1003.2108-3390.30 - (1476) - MANUT. GERAL DAS UNIDS. DE SAÚDE 119.500,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

16.02.10.301.1003 - ASSISTÊNCIA BÁSICA COM QUALIDADE DE VIDA

16.02.10.301.1003.2108-3390.39 - (1480) - MANUTENÇÃO GERAL DAS UNIDS SAÚDE 75.000,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005.2128-3390.30 - (1757) - GESTÃO DAS AÇÕES DA U.P.A.

75.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005.2128-3390.39 - (1761) - GESTÃO DAS AÇÕES DA U.P.A. 75.000,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.303 - SUPORTE PROLIFÁTICO E TERAPEUTICO

16.02.10.303.1009 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AO CIDADÃO

16.02.10.303.1009.2288-3390.30 - (2109) - DISTR. MEDIC. REDE PADRON. 1.092.719,38

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - SUPORTE PROLIFÁTICO E TERAPEUTICO

16.02.10.302.1005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AO CIDADÃO

16.02.10.302.1005.2128-3390.30 - (2160) - GESTÃO DAS AÇÕES U.P.A. 1.092.719,39

TOTAL R\$ 2.529.938,77

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 7º, inciso IV, da Lei nº 5263, de 12 de dezembro de 2018, no valor R\$ 2.529.938,77 (Dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) provenientes de fonte federal e estadual.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para apoio ao enfrentamento da SARS - Síndrome respiratória aguda grave, visando a realização de despesas com Aquisição de Medicamentos, Insumos e Manutenções de Veículo do exercício 2.020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/05/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

PROCESSO Nº 15589

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão junto ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Estância Turística de Holambra, Cosmópolis, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor, Jaguariúna, Limeira e Ipeúna.

Artigo 2º - Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo I, o Estatuto Social do "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", que passa a vincular o Município de Rio Claro ao consórcio firmado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/05/2020 - Maioria Absoluta.